



Relatório mensal de atividades Competência: julho de 2020

Arte & Cazza Têxtil Ltda.

Espírito Santo do Pinhal, 11 de novembro de 2020



São Paulo, 11 de novembro de 2020.

Ilma. Sra. Patrícia Ribeiro Bacciotti

Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP

Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou por meio de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Este relatório tece uma análise dos indicadores operacionais, das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, competência do **mês de julho de 2020**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial informa que está retornando paulatinamente às visitas na sede das Recuperandas e que realizou a última visita em 21/09/2020.

O Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

CNPJ nº 05.946.871/0001-16

Conteúdo

1. Considerações iniciais
2. Informações operacionais
3. Informações financeiras
4. Relação de credores
5. Plano de recuperação judicial
6. Informações jurídicas

Considerações iniciais

- a. Resumo financeiro e operacional
- b. Principais informações jurídicas

Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente a julho de 2020:

- Para o período em análise o Faturamento aumentou 88% em relação ao mês anterior, apresentando o valor de R\$ 2,8MM.
- Nota-se que o faturamento está no patamar anterior ao período de Coronavírus que era na faixa de R\$ 2,0MM a R\$ 3,0MM.
- No mês de julho de 2020, o quadro de colaboradores apresentou redução de 01 colaborador e os proventos aumento no valor de R\$ 13 mil.
- Cabe salientar que diante do cenário de pandemia, houve redução salarial e de jornada de trabalho de 70%.
- Como as operações concentraram-se na Recuperanda Arte & Cazza, observou-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 39% da Receita líquida, abaixo do registrado no mês anterior.
- Já a Margem EBITDA foi de 18%, apontando que a rentabilidade operacional da Recuperanda obteve um pequeno aumento para o período (comparando com o mês de junho de 2020).
- Em julho de 2020, a Recuperanda Arte & Cazza apresentou Lucro líquido de R\$ 140 mil, resultando na Margem líquida de 7% em relação à Receita líquida.
- No acumulado de 2020 (de janeiro a julho), o grupo apresentou Receita bruta de R\$ 14MM, EBITDA de R\$ 1,2MM e Prejuízo líquido de R\$ 119 mil.

Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

Histórico

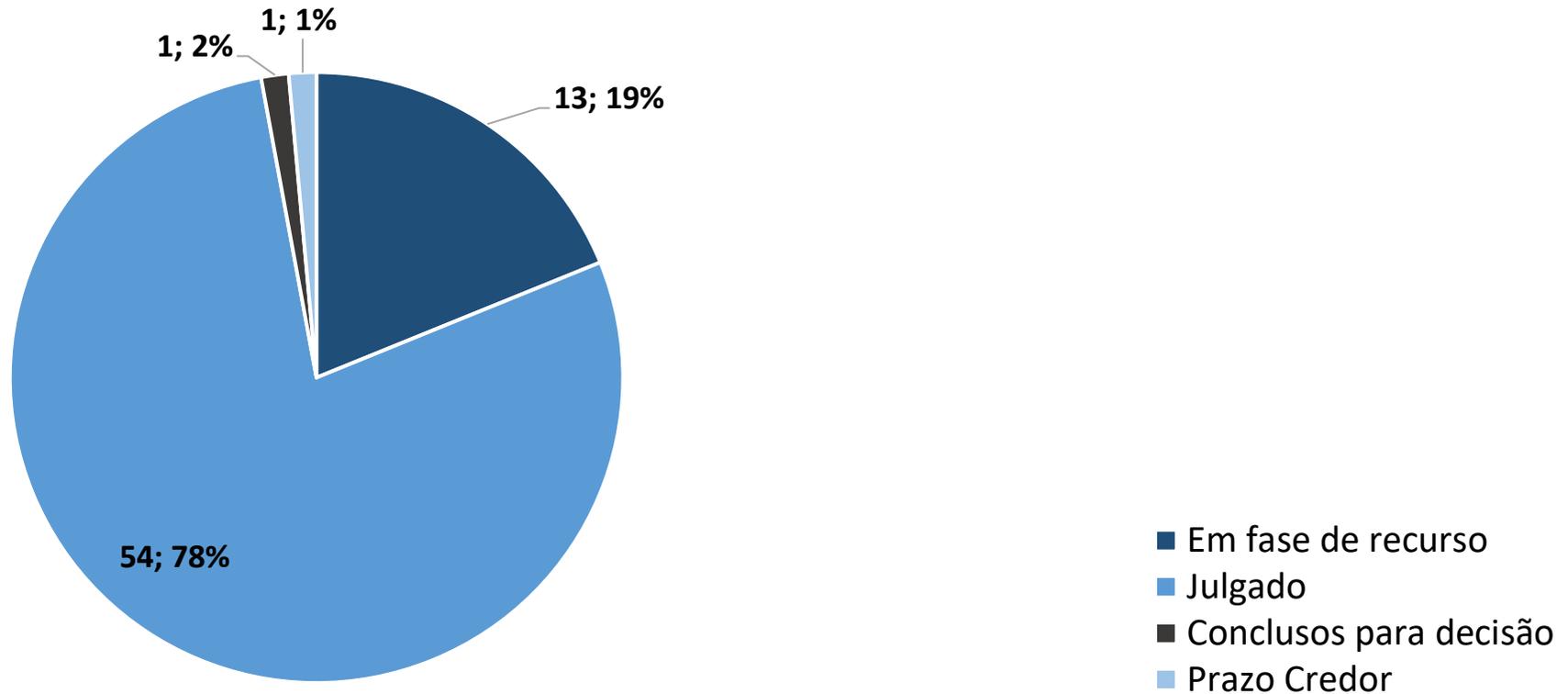
- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano em 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no AI nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido AI em 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para início da contagem do prazo para cumprimento do plano é 20/07/2020.

Plano de recuperação judicial (PRJ)

- **Classe I – Trabalhista:** pagamento até o 12º mês subsequente a homologação do plano, limitado a 150 salários mínimos (o que exceder será pago nos termos da Classe III):
 - **Prazo final: 20/07/2021.**
- **Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP:**
 - carência de 21 meses, **término em 20/04/2023;**
 - deságio de 80%;
 - Pagamento em 15 anos, com parcelas mensais enquanto estiver em Recuperação Judicial e anual a partir do encerramento.
 - **1ª parcela a ser paga até 20/05/2023;**
 - Correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano a partir da data da publicação da homologação do plano.

Incidentes / Encerramento para a RJ

- Até o momento, foram apresentados 69 incidentes de crédito na recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:



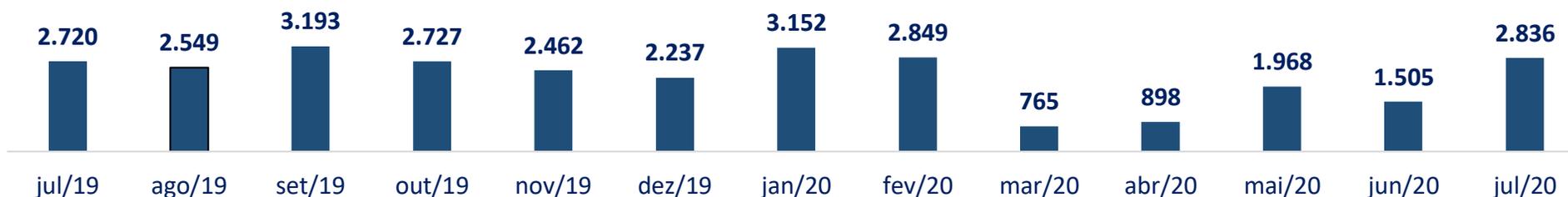
Informações operacionais – Arte & Cazza

- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

Em julho de 2020, o faturamento aumentou R\$ 1,3MM em relação ao mês anterior. Comparando com o mesmo período de 2019, houve acréscimo de 4%, no montante de R\$ 116 mil.

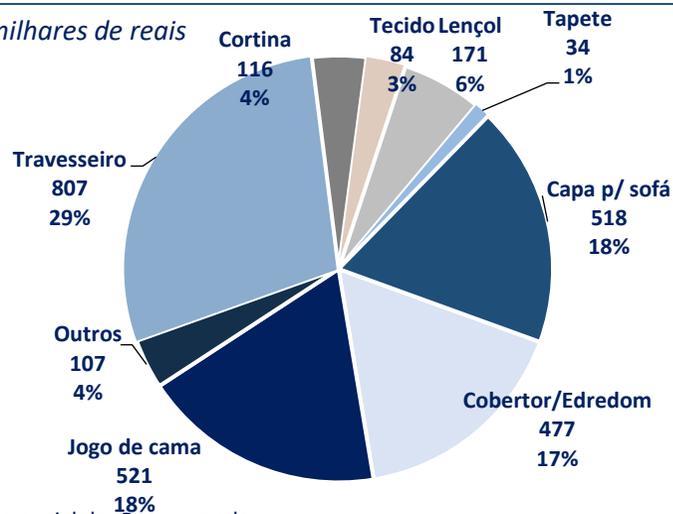
Faturamento histórico

Valores em milhares de reais



Divisão por linha de produto

Valores em milhares de reais

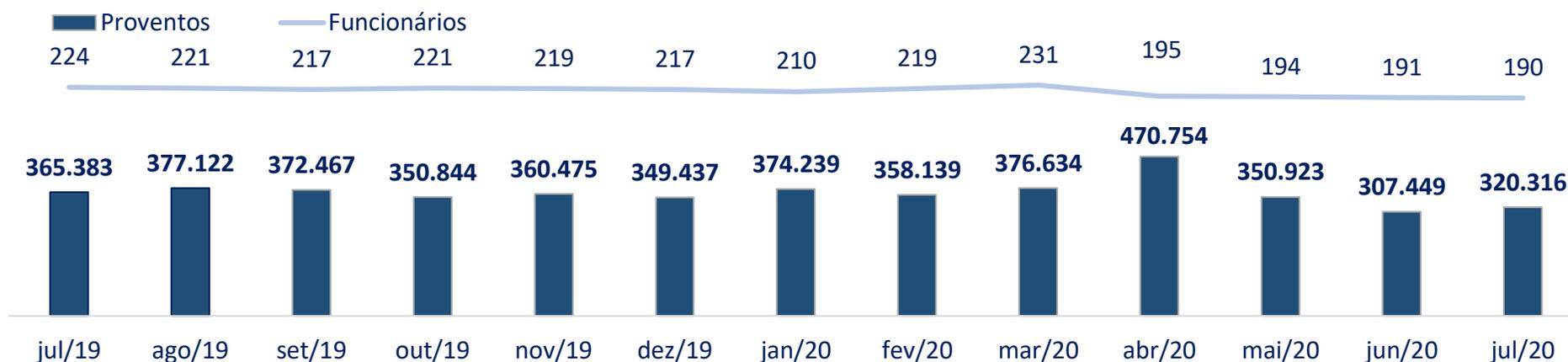


- Em julho de 2020, houve aumento no Faturamento. As linhas de produção que mais faturaram no período foram: travesseiro, jogo de cama e capa para sofá.
- Ao lado, verifica-se a composição do Faturamento do mês em análise por categoria.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

No mês de julho de 2020, o quadro de colaboradores apresentou redução, resultado de 04 rescisões e de 03 admissões. Nos proventos, observou-se um aumento de R\$ 13 mil.

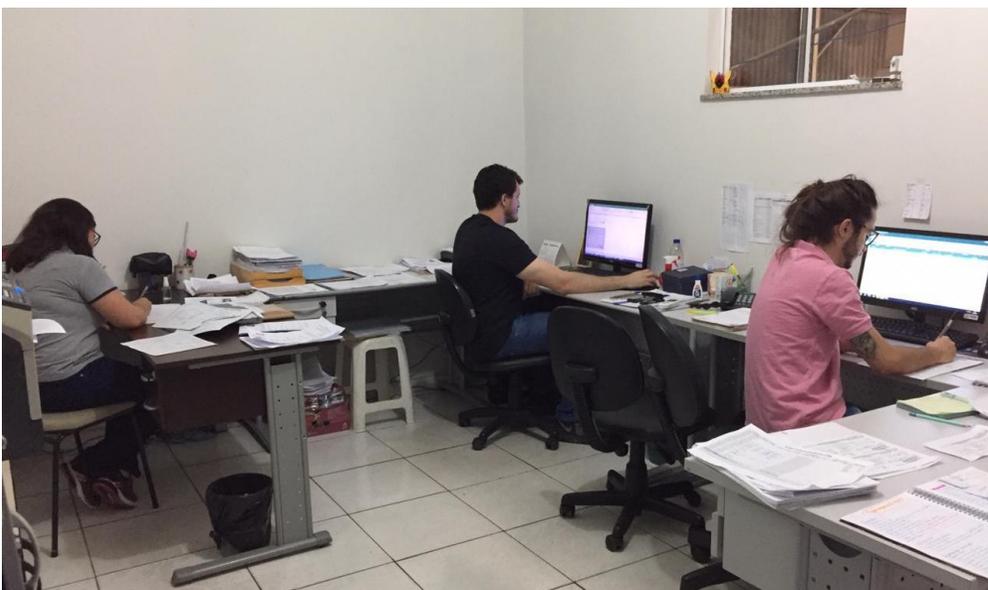
Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado na folha de pagamento



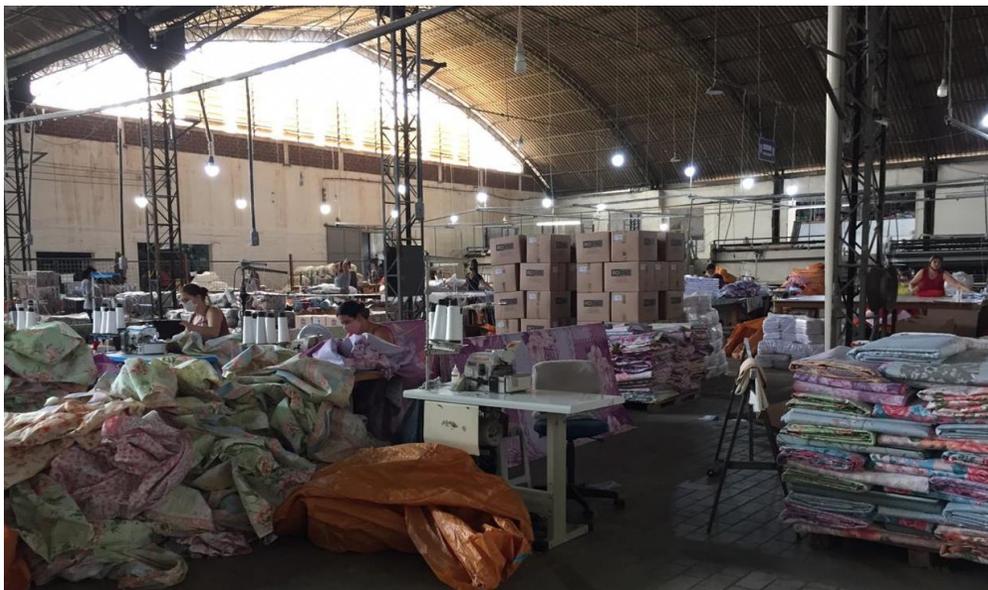
Notas

- O aumento nos proventos ocorreu devido as rescisões e férias dos colaboradores ocorridas no período em análise.
- O departamento de produção é o que apresenta a maior parcela da folha de pagamento.
- Nota-se que para o mesmo período do ano anterior, houve uma queda acentuada no número de colaboradores, representando 15%, entretanto, para os proventos apresentou redução de 12%.

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2020).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2020).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2020).



Informações financeiras

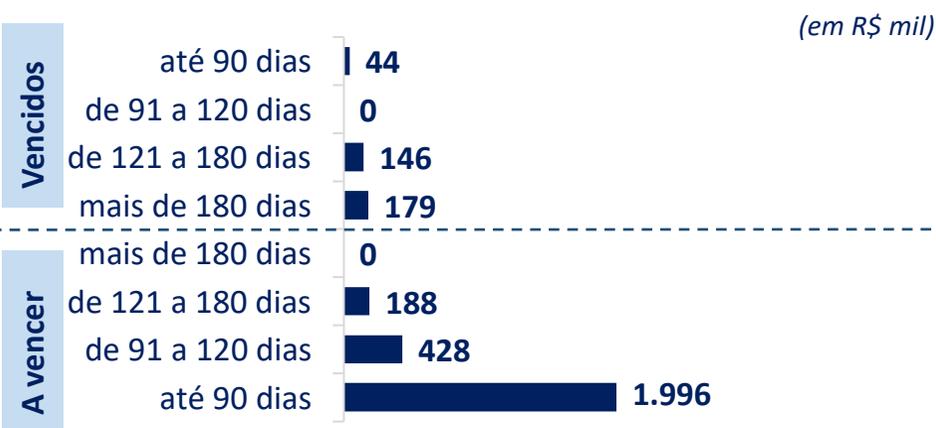
- a. Ativo imobilizado – Grupo
- b. Contas a receber – Grupo
- c. Contas a pagar - Grupo
- d. Endividamento financeiro – Arte & Cazza
- e. Endividamento fiscal – Vedete e VDT
- f. Balanço Patrimonial e DRE – Arte & Cazza
- g. Balanço Patrimonial e DRE – Vedete
- h. Balanço Patrimonial e DRE – VDT

Informações financeiras – Contas a receber – CAR⁽¹⁾

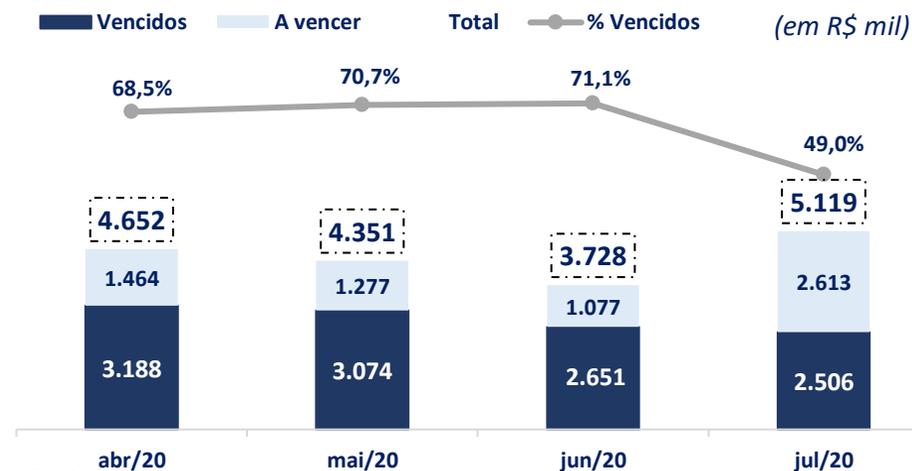
fls. 7033

No mês de julho de 2020, o valor total de recebíveis foi de R\$ 5,1MM, sendo que R\$ 2,9MM são títulos pós RJ. A representatividade dos valores vencidos foi de 49% no período em análise.

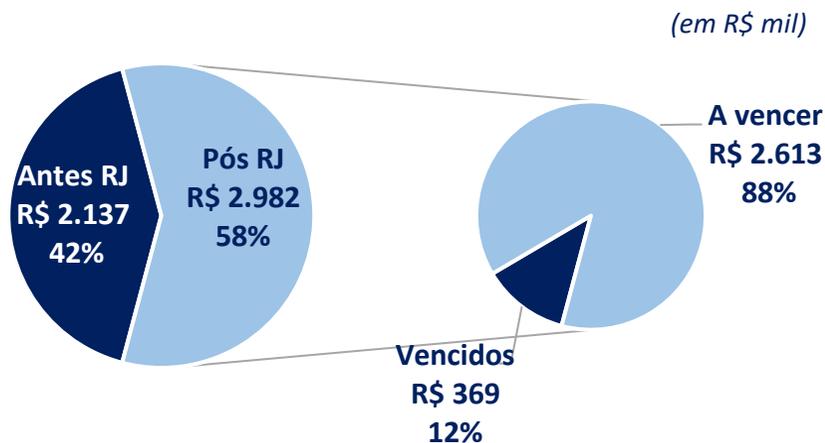
Contas a receber pós RJ – Consolidado



Representatividade de valores vencidos



Contas a receber - antes RJ x pós RJ



Notas

- Segundo informações do contador das Recuperandas, o aumento de 37% no Contas a receber ocorreu em decorrência do aumento do faturamento no período.
- Observa-se que o valor de recebíveis vencidos pós RJ é de R\$ 369 mil.
- Verifica-se que os recebíveis se concentram no período de até 90 dias a vencer, sendo 67% do total do Contas a receber pós RJ.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas. (1)CAR excluído operações intercompany

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 16:12, sob o número WJESP20700292012. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 6FB7C8A.

Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Recuperandas

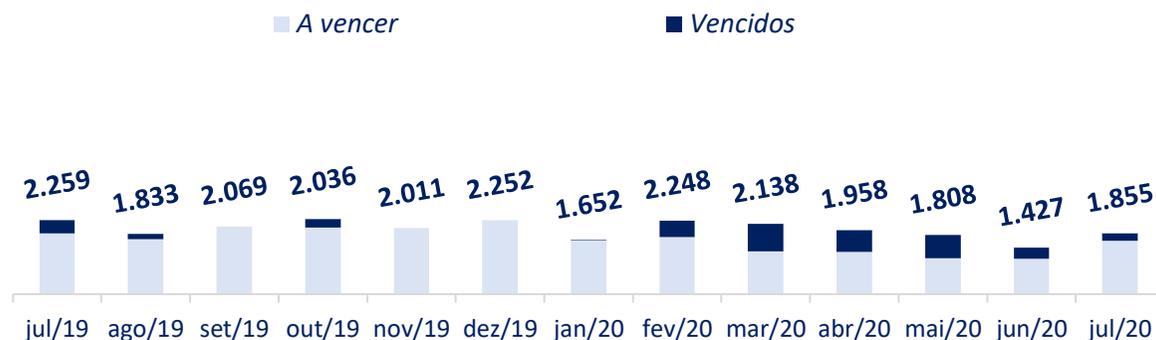
fls. 7034

No mês de julho de 2020, as obrigações com fornecedores e prestadores aumentaram em R\$ 427 mil, totalizando o valor de R\$ 1,8MM.

Contas a pagar (em R\$ mil)

Período	jul/20
Vencidos	222
a mais de 90 dias	46
de 61 até 90 dias	0
de 31 até 60 dias	71
até 30 dias	104
A vencer	1.633
até 30 dias	140
de 31 até 90 dias	779
de 91 até 120 dias	189
a mais de 120 dias	524
Total	1.854

Representatividade de valores vencidos (em R\$ mil)



Comentários

- O aumento do Contas a pagar em R\$ 427 mil é em decorrência de maior aquisição de matéria prima com fornecedores que disponibilizaram crédito.
- Para o período em análise, o valor vencido apresentado foi de R\$ 222 mil, concentrado no prazo de até 30 dias, representado 47% deste total.
- Para a análise do Contas a pagar das Recuperandas não foram considerados os valores anteriores à Recuperação Judicial. Entretanto, é possível verificar estes valores no resumo da relação de credores no próximo capítulo.
- Segundo as Recuperandas, todas as obrigações com fornecedores e prestadores encontram-se atualizadas, bem como os pagamentos específicos para otimizar os processos financeiros.

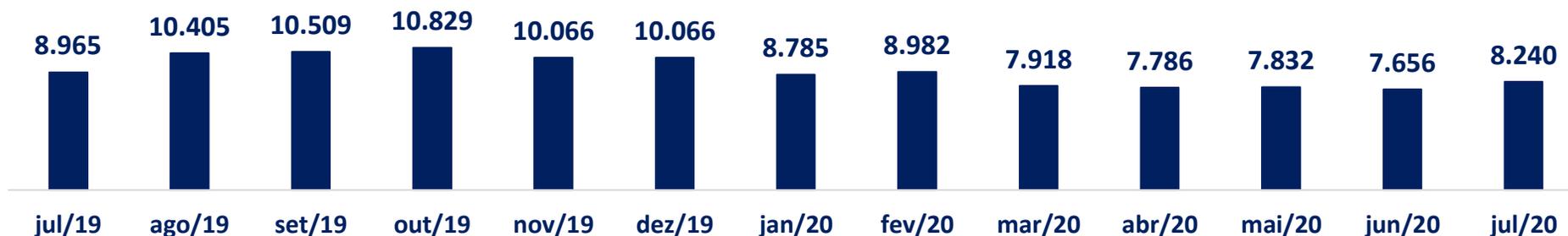
Informações financeiras – Endividamento bancário

fls. 7035

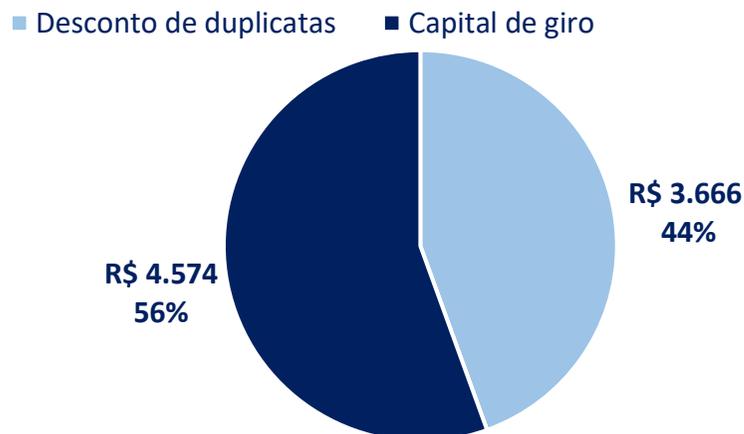
Após o deferimento da Recuperação Judicial, as Recuperandas acumularam o valor de R\$ 8,2MM de endividamento financeiro com capital de giro e desconto de duplicatas.

Histórico de Endividamento financeiro

Valores em milhares de reais



Abertura do Endividamento (em R\$ mil)

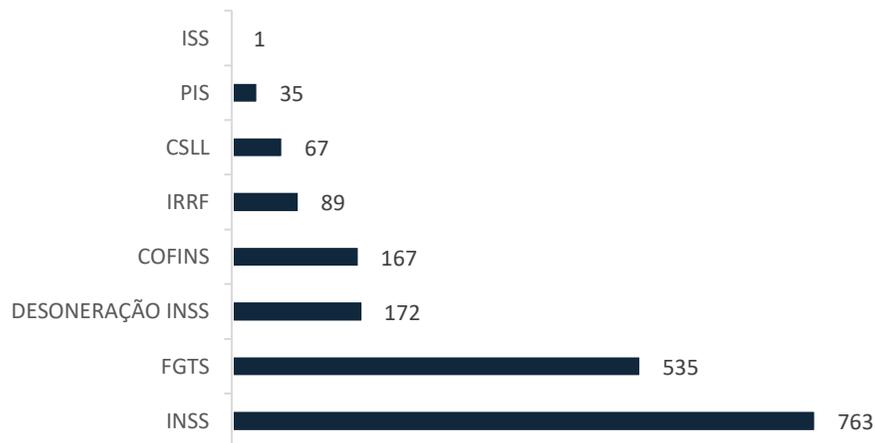


Comentários:

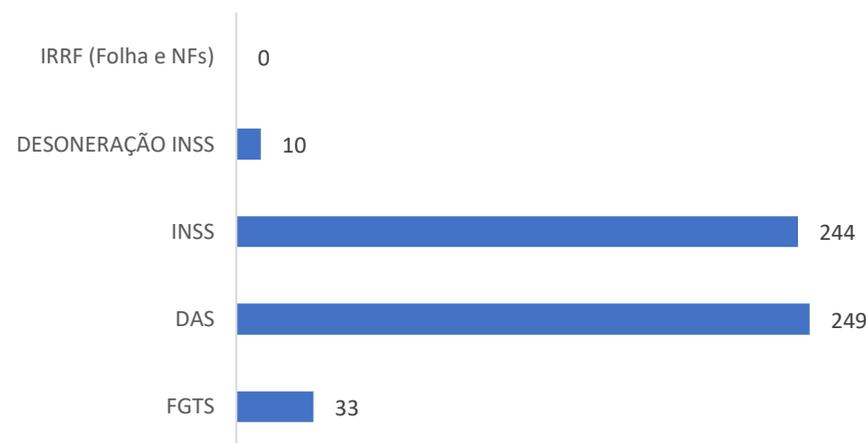
- O endividamento financeiro apresentou a composição de 56% de captação para capital de giro e 44% de operações com desconto de duplicatas.
- No mês de julho de 2020, houve aumento de R\$ 584 mil no saldo do endividamento com relação ao mês anterior, representando 8%.

De acordo com as informações das Recuperandas, a contabilidade atualizou os débitos fiscais da Vedete e VDT.

Endividamento fiscal - Vedete (em R\$ mil)



Endividamento fiscal - VDT (em R\$ mil)



Comentários

- Segundo informações do contador, foi apurado o endividamento fiscal da Vedete e VDT até outubro de 2018, período no qual as Recuperandas pararam de operar.
- O valor total apurado de Impostos a pagar da Vedete e VDT foi de R\$ 1,8MM e R\$ 537 mil, respectivamente.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço Patrimonial

fls. 7037

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	jun/20	jul/20
ATIVO	17.113	17.485
Ativo Circulante	13.592	13.936
Disponível	71	71
Estoques	7.419	6.818
Clientes	1.229	2.619
Adiantamento a fornecedores nacionais	164	91
Impostos a recuperar	4.708	4.337
Ativo Não Circulante	3.521	3.548
Clientes LP	2.500	2.500
Coligadas e controlada	861	897
Imobilizado	1.408	1.408
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(1.252)	(1.261)
PASSIVO	17.113	17.485
Passivo Circulante	1.767	1.999
Salários e encargos sociais	169	194
Fornecedores	1.427	1.607
Impostos a recolher	158	184
Outras obrigações a pagar	14	14
Passivo Não Circulante	27.732	27.732
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	1.661	1.661
Coligadas e controladas	-	-
Créditos a Funcionários Recuperação Judicial	106	106
Créditos a Bancos Recuperação Judicial	13.738	13.738
Créditos a Bancos Fornecedores	12.227	12.227
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(12.386)	(12.246)
Capital subscrito	500	500
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(13.443)	(13.303)

- A redução de R\$ 601 mil nos Estoques ocorreu porque a Recuperanda utilizou mais mercadorias estocadas adquiridas em meses anteriores.
- O aumento na rubrica Clientes decorreu em virtude do aumento do faturamento, representando 113% em relação ao mês anterior.
- A conta Adiantamento a fornecedores teve variação negativa de R\$ 73 mil em relação ao mês anterior, em decorrência do recebimento das mercadorias, não havendo necessidade de realizar mais compras com os fornecedores que não dão extensão de crédito.
- Impostos a recuperar diminuiu R\$ 372 mil, porque foi utilizado o pagamento de INSS em aberto.
- A rubrica Salários e encargos sociais apresentou aumento de R\$ 25 mil por conta de pagamento de férias para colaboradores e rescisão de contratos ocorrido no período que não foram cobertos pelo auxílio do Governo.
- Fornecedores aumentou R\$ 180 mil em razão de aquisição de matéria prima com fornecedores que disponibilizam mais créditos.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço Patrimonial

fls. 7038

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	jun/20	jul/20
ATIVO	17.113	17.485
Ativo Circulante	13.592	13.936
Disponível	71	71
Estoques	7.419	6.818
Clientes	1.229	2.619
Adiantamento a fornecedores nacionais	164	91
Impostos a recuperar	4.708	4.337
Ativo Não Circulante	3.521	3.548
Clientes LP	2.500	2.500
Coligadas e controlada	861	897
Imobilizado	1.408	1.408
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(1.252)	(1.261)
PASSIVO	17.113	17.485
Passivo Circulante	1.767	1.999
Salários e encargos sociais	169	194
Fornecedores	1.427	1.607
Impostos a recolher	158	184
Outras obrigações a pagar	14	14
Passivo Não Circulante	27.732	27.732
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	1.661	1.661
Coligadas e controladas	-	-
Créditos a Funcionários Recuperação Judicial	106	106
Créditos a Bancos Recuperação Judicial	13.738	13.738
Créditos a Bancos Fornecedores	12.227	12.227
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(12.386)	(12.246)
Capital subscrito	500	500
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(13.443)	(13.303)

- Impostos a recolher aumentou R\$ 27 mil em decorrência de maior faturamento.
- O Prejuízo acumulado para o mês em análise foi de R\$ 13,3MM, redução de R\$ 140 mil em relação ao período anterior.
- Nota-se que não ocorre alterações no Passivo não circulante.
- De acordo com a Contabilidade o Balanço Patrimonial está sendo ajustado, uma vez que ocorrerá a cisão com as Recuperandas Vedete e VDT.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – Arte & Cazza: DRE - Demonstração do resultado do exercício

11.7039

DRE (em R\$ mil)	jun/20	jul/20	jan - mai/19	jan - jul/20
Faturamento Bruto	1.517	2.842	14.488	14.004
Abatimento do faturamento	(320)	(729)	(3.757)	(3.515)
Receita líquida	1.197	2.113	10.731	10.489
Custos totais	(649)	(1.279)	(4.837)	(5.381)
Lucro bruto	548	834	5.894	5.108
Margem bruta (%)	46%	39%	55%	49%
Despesas c/Pessoal	(182)	(252)	(1.837)	(2.287)
Utilidades e serviços	(153)	(162)	(1.176)	(1.295)
Assessoria	(35)	(36)	(309)	(303)
Gastos c/Marketing	-	-	-	-
Tributos	-	-	-	-
EBITDA	178	383	2.572	1.222
Margem EBITDA (%)	15%	18%	24%	12%
Depreciação	(9)	(9)	(48)	(65)
Resultado não operacional	-	-	-	-
Resultado financeiro	(96)	(234)	(1.450)	(1.276)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	72	140	1.075	(119)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	72	140	1.075	(119)
Margem líquida (%)	6%	7%	10%	-1%

- No mês de julho de 2020, o Faturamento apresentou aumento de R\$ 1,3MM, por conta das linhas de produção que mais faturaram no período: travesseiro, jogo de cama e capa para sofá.
- Os aumentos de Abatimento do faturamento e Custos totais são proporcionais ao aumento do faturamento.
- O aumento com Despesas com pessoal de 39% em relação ao mês anterior foi em razão de despesas com férias, rescisões e o retorno de alguns colaboradores para cobrir as necessidades do aumento de produção.
- Observa-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 39%, o que mostra que a rentabilidade das vendas diminuíram 7p.p. em relação ao mês anterior, por conta do acréscimo dos abatimentos de faturamento e dos custos totais.
- A Margem EBITDA registrou 18%, representando aumento de 3p.p. em relação ao mês anterior.
- No mês de julho de 2020, a Recuperanda apresentou lucro de R\$ 140 mil, resultando na Margem líquida de 7% em relação à Receita líquida.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – Vedete: Balanço Patrimonial

fls. 7040

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	jun/20	jul/20
ATIVO	598	538
Circulante	0	0
Disponível	0	0
Clientes	-	-
Adiantamentos	-	-
Coligadas e controladas	-	-
Imobilizado	1.547	1.547
Depreciação acumulada	(952)	(1.012)
Intangível	3	3
PASSIVO	598	538
Circulante	2.765	2.762
Salários e encargos sociais	1.498	1.498
Fornecedores	3	-
Parcelamento de impostos	891	891
Obrigações tributárias	374	374
Outras obrigações	-	-
Não Circulante	838	871
Coligadas e controlada	838	871
Leasing / Finame	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(3.005)	(3.095)
Capital subscrito	10	10
Lucros exercícios - 2015	-	-
Prejuízos acumulados	(3.015)	(3.105)

- No Ativo foi contabilizada a rubrica Depreciação acumulada de bens utilizados pelo Grupo que registrou aumento de R\$ 60 mil para o período em análise, em razão de ajuste contábil, contudo, na DRE foi apresentado o valor de R\$ 12 mil.
- Cabe ressaltar que no mês de junho de 2020 houve uma redução no valor de R\$ 36 mil (maio registrou o valor de R\$ 988 mil), apresentando o montante de R\$ 952 mil.
- O aumento de R\$ 33 mil no passivo com Coligadas e controlada, justifica-se por não ter ocorrido a cisão das Recuperandas Vedete e VDT para a Arte & Cazza. Sendo assim, como ainda há despesas a serem pagas pela Recuperanda Vedete, a Arte & Cazza realiza aporte para essa conta.
- O Prejuízo acumulado para o mês de julho de 2020 foi de R\$ 3,1MM.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

DRE (em R\$ mil)	jun/20	jul/20	jan - mai/19	jan - jul/20
Faturamento Bruto	-	-	228	-
Devoluções	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	228	-
Custo serviços prestados	-	-	(87)	-
Lucro bruto	-	-	141	-
Despesas c/Pessoal	-	-	-	-
Utilidades e serviços	-	(20)	(20)	(84)
Assessoria	(15)	-	(3)	(15)
Tributos	-	-	(1)	(1)
EBITDA	(15)	-	117	(101)
Margem EBITDA (%)	-	-	52%	-
Depreciação	(12)	(12)	(59)	(83)
Despesas não operacionais	-	-	-	-
Receitas financeiras	-	(0)	-	(0)
Despesas financeiras	(0)	-	(9)	(1)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(27)	(32)	49	(184)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	(27)	(32)	49	(184)
Margem líquida (%)	-	-	22%	-

- Por decisão da Direção das Recuperandas, a Vedete não está em operação industrial e mercantil desde outubro de 2018.
- As operações foram centralizadas na Arte & Cazza.
- Continuam a ser contabilizadas as despesas de depreciação de bens utilizados pelo Grupo, eventuais obrigações fiscais, despesas com utilidades e serviços, as quais referem-se a energia elétrica, internet, telefonia etc., bem como, despesas financeiras.
- Nota-se que a Depreciação na DRE foi registrada no valor de R\$ 12 mil, entretanto, no Balanço patrimonial foi registrado o total de R\$ 60 mil.
- Estas contas tendem a zerar com o tempo, pois os custos e as despesas estão sendo transferidos para Arte & Cazza gradativamente ou mesmo em decorrência da cisão a ser realizada entre a Recuperanda Vedete e VDT com a Arte & Cazza.

Informações financeiras – VDT: Balanço Patrimonial

fls. 7042

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	jun/20	jul/20
ATIVO	18	16
Circulante	0	0
Disponível	0	0
Clientes	-	-
Adiantamentos	-	-
Coligadas e controladas a receber	-	-
Imobilizado	307	307
Depreciação acumulada	(289)	(291)
PASSIVO	18	16
Circulante	552	552
Salários e encargos sociais	289	289
Fornecedores	-	-
Empréstimos e financiamentos a pagar	-	-
Obrigações tributárias	253	253
Outras obrigações	9	9
Não Circulante	26	26
Coligadas e controladas	26	26
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(559)	(562)
Capital subscrito	40	40
Reservas de lucros	-	-
Lucros acumulados	-	-
Prejuízos acumulados	(599)	(602)

- Por decisão da Direção das Recuperandas, a VDT não está em operação industrial e mercantil, desde outubro de 2018.
- As operações foram centralizadas na Arte & Cazza.
- Ainda restam algumas obrigações trabalhistas e tributárias na VDT, mas a tendência que todas as contas sejam zeradas.
- A VDT apresentou prejuízo líquido acumulado de R\$ 602 mil para o período de julho de 2020.

Informações financeiras – VDT: DRE - Demonstração do resultado do exercício

fls. 7043

DRE (em R\$ mil)	jun/20	jul/20	jan - mai/19	jan - jul/20
Faturamento Bruto	-	-	57	-
Abatimentos	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	57	-
Custo serviços prestados	-	-	(29)	-
Lucro bruto	-	-	28	-
Despesas c/Pessoal	-	-	-	-
Utilidades e serviços	-	-	(12)	-
Assessoria	(1)	-	(2)	(1)
Tributos	-	-	-	-
EBITDA	(1)	-	14	(1)
Margem EBITDA (%)	-	-	25%	-
Depreciação	(2)	(2)	(26)	(15)
Despesas não operacionais	(0)	-	(0)	(0)
Receitas financeiras	-	-	-	-
Despesas financeiras	(0)	(0)	(2)	(1)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(4)	(2)	(14)	(17)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	(4)	(2)	(14)	(17)
Margem líquida (%)	-	-	-24%	-

- Por não ter operação industrial e mercantil desde outubro de 2018, a VDT não apresentou movimentação na DRE.
- As operações foram centralizadas na Arte & Cazza.
- A única rubrica que continua a ser contabilizada é Depreciação de bens utilizados pelo Grupo.

Plano de recuperação judicial

- a. Histórico homologação
- b. Proposta de pagamento
- c. Projeções do desempenho econômico-financeiro

Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano em 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no AI nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido AI em 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para inicio da contagem do prazo para cumprimento do plano é 20/07/2020.

Credores sujeitos a RJ

Classe I – Trabalhistas

- Os créditos trabalhistas serão pagos em até 12 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE, no limite de 150 salários mínimos, o saldo que exceder será pago nas mesmas condições da classe III – Quirografária.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.
- Para os credores eventualmente arrolados na classe I com créditos provenientes de honorários advocatícios quer contratuais ou sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 75% em face do valor reconhecido em sentença de acolhimento parcial ou integral de habilitação de crédito retardatário e/ou impugnação de crédito, observando o prazo de carência de 15 (quinze) meses a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ, ou, na hipótese de inexistir tal condição na lista de credores, a contar da sua inclusão no Quadro Geral de Credores, e período de amortização de 5 (cinco) anos em parcelas fixas, mensais e sucessivas.
- **Prazo de pagamento até 20/07/2021.**

Classe II – Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos a recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos com garantia real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos créditos Quirografários.

Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP

- Deságio de 80%.
- Carência de 21 meses, **finalizará em 20/04/2023.**
- **Pagamento:** parcelas mensais enquanto estiver em recuperação judicial e anuais a partir do encerramento, pelo período de 15 anos. **Início dos pagamentos em 20/05/2023.**
- Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão. Incluindo carência prevista acima.

Condições previstas no PRJ homologado

fls. 7047

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os valores fornecidos não possuirão valor mínimo definido. Ficando a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores financeiros.
- Será definido entre as partes: a remuneração e o percentual de amortização.
- Os recursos obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para matéria-prima e despesas operacionais.
- Todas as condições pactuadas pelos credores financeiros constará no Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador.

Atualização dos créditos

- Correção monetária pela TR e juros simples de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Credores Fornecedores

- Os credores fornecedores de Mercadoria e Serviços, devem atender aos pré-requisitos abaixo estabelecidos para se enquadrarem ao programa de aceleração.
- Concedendo o prazo de pagamento abaixo descrito, o credor receberá, para pagamento da dívida concursal, o percentual de aceleração sobre o valor do pedido.

Modalidade Prazo de pagamento % de aceleração

1	à vista	5%
2	30 dias	8%
3	60 dias	9%
4	90 dias	10%

- Fica a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores fornecedores.
- O Credor deverá garantir que as condições de comercialização são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos semelhantes.

Projeções do desempenho econômico-financeiro

fls. 7048

Abaixo, as principais contas extraídas da projeção de caixa apresentada no Plano de recuperação judicial.

CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	65.274
MÉDIA MENSAL	4.893	5.088	5.139	5.190	5.242	5.295	5.311	5.327	5.343	5.359	5.375	5.391	5.407	5.423	5.439
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.611
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.788
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.324
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990
PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551	551	551	551	551	551	551	551
CLASSE I - TRAB.	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - G.REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROG.	-	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.	-	504	504	504	504	504	504	-	-	-	-	-	-	-	-
EX CONCURSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

Dados apresentados do Laudo econômico-financeiro projetado versus real.

- **Faturamento projetado**

- O faturamento projetado para o ano 1 é de R\$ 58,7MM, isto equivale a uma média mensal de R\$ 4,8MM. E até maio de 2019, as Recuperandas somam um total faturado de R\$ 14,7MM equivalente a uma média mensal de aproximadamente R\$ 3MM. O plano prevê crescimento de 4% do faturamento no segundo ano, 1% nos próximos 4 e 0,30% nos demais.

- **Custos variáveis e fixos**

- Segundo o Laudo, os custos variáveis devem aumentar nas mesmas proporções que a receita, já os custos fixos a previsão é de redução, de -3% no segundo ano, -2% no terceiro e -0,30% nos demais anos.

- **Resultado operacional**

- O resultado operacional apresenta aumento significativo no segundo ano (162%) em relação ao primeiro ano, no terceiro 26% e redução nos demais anos de 9% a 3%.

- **Saldo de caixa (+) acumulado**

- A sobra de caixa (resultado operacional após despesas) projetada a cada ano será destinada para o reinvestimento do negócio, garantindo a perpetuidade, além dos pagamentos de passivos não sujeitos a recuperação judicial e reposição do capital de giro próprio.

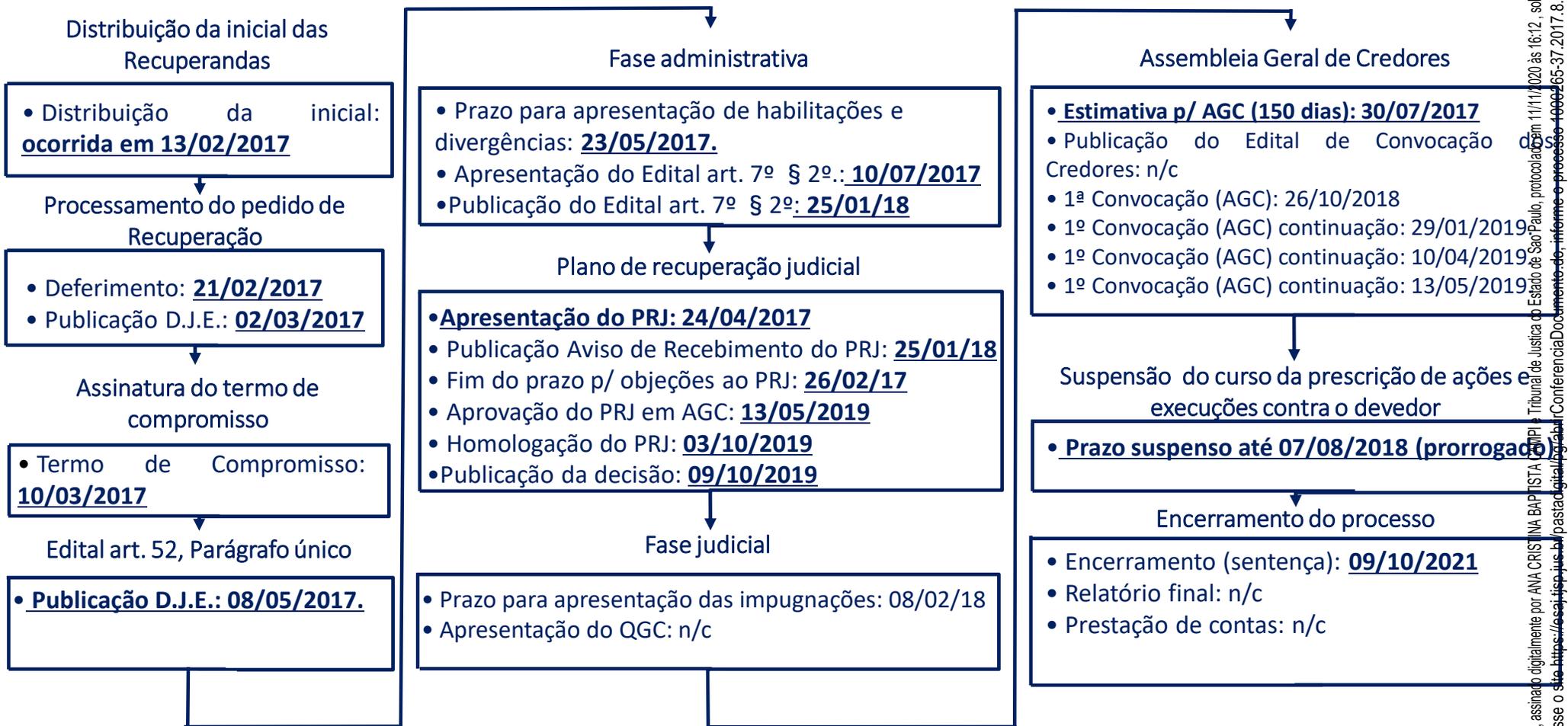
- **Observações**

- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias, mantendo a rentabilidade, a geração de caixa e a capacidade de pagamento.
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano.
- Segundo as Recuperandas, todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

Informações Jurídicas

- a. Cronograma processual
- b. Resumo da movimentação processual
- c. Resumo dos Incidentes

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Arte & Cazza.



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Observação: conforme determinação judicial, o prazo processual será considerado em “dias corridos”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA TOSTA, TST/PI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 16:12, sob o número WESP20700292012. Para conferir o original, acesse o site <https://local.tjsp.br/pastadigital/pesquisa>, informe o processo 10092665-37.2017.8.26.0180 e código 6FB7C8A.

Andamento processual.

Fls. 6653/6741: Apresentado por Administradora judicial relatório mensal de atividades competência Março/2020.

Fls. 6742/6831: Apresentado por Administradora judicial relatório mensal de atividades competência Abril/2020.

Fls. 6832/6842: Cópia do acórdão do agravo nº 2245731-40.2019.8.26.0000, que rejeitaram os embargos.

Fls. 6843/6931: Apresentado por Administradora judicial relatório mensal de atividades competência maio/2020.

Fls. 6932/6935: juntada de ofício expedido nos autos do Processo nº 0011310-63.2017.5.15.0034 da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, Reclamação Trabalhista ajuizada pela Sra. Joice do Couto Porte, solicitando que o E. Juízo recuperacional determine que as Recuperandas efetuem o pagamento da dívida ou indiquem bens não essenciais para execução na esfera trabalhista.

Fls. 6936/6938: Decisão datada de 31/08/2020, determinando a exclusão do credor Itaú Unibanco devido a extraconcursalidade do crédito (fls. 6004, 6628/6629 e 6639), rejeitando os embargos de declaração apresentado as fls. 6630/6632, deferindo a penhora do imóvel descrito na matrícula nº. 9.335 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal/SP, nomeando a Administradora Judicial das recuperandas como depositária, independentemente de outra formalidade, determinando que o patrono da parte credora informe nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento e comprovar nos autos em seguida o recolhimento, informando que se não for possível a penhora eletrônica, fica determinada, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade, determinando que após a efetivação da medida o Banco

seja intimado para que, no prazo de 20 dias, se manifeste se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação, em caso de avaliação, solicita que deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos 3 corretores de imóveis, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Caso não seja possível e requeira a avaliação por Oficial de Justiça, deverá providenciar o recolhimento das necessárias diligências. Nessa última hipótese, deverá a Serventia expedir o respectivo mandado de avaliação e intimação das recuperandas. Determinando a ciência da decisão do Agravo de Instrumento que conheceu em parte o recurso e na parte conhecida deu provimentos (fls.6834/6842), determinando a ciência das recuperandas e da Administradora Judicial das fls. 6646/6649, 6650/6652 e 6933/6935 e dando ciência as partes dos Relatórios Mensais de Atividade de fls. 6653/6741, 6742/6831 e 6843/6934.

Fls. 6939: ato ordinatório intimando o Banco Santander para que informe nos autos: e-mail e telefone de contato para envio do Boleto Arisp.

Fls. 6940: ato ordinatório dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 6941: certidão informando ter sido enviado o processo para o Ministério Público.

Fls. 6942: ciência do Ministério Público da intimação.

Fls. 6943/6944: Manifestação da Ecofabril Indústria e Comércio Ltda, requerendo a juntada da procuração e que todas as intimações sejam exclusivamente aos advogados EDUARDO SOARES LACERDA NEME, OAB/SP 167.967 e FERNANDO HENRIQUE, OAB/SP 258.132.



Andamento processual.

Fls. 6945/6946: certidão de remessa para publicação no DJE da decisão de fls. 6936/6938.

Fls. 6939: certidão de remessa para publicação no DJE do ato ordinatório de fls. 6939.

Fls. 6948/6950: manifestação do Banco Santander requerendo a juntada da memória de cálculo do valor devido atualizado (R\$13.450.105,82, atualizado até 09/2020), informando os dados necessários para viabilizar a formalização da penhora do imóvel de matrícula nº 9.335, do Cartório de Imóveis do Espírito Santo do Pinhal/SP, pelo Sistema ARISP: bruno@mbsadv.com, celular (11) 97136-8444 e requerendo que seja determinada a avaliação do bem, a ser realizada preferencialmente por perito, nos termos dos artigos 870, §único, do CPC, uma vez que serão “necessários conhecimentos especializados e o valor da execução.

Fls. 6951/6952: certidão de publicação no DJE em 08/09/2020 da decisão de fls. 6936/6938.

Fls. 6939: certidão de publicação no DJE em 08/09/2020 do ato ordinatório de fls. 6939.

Fls. 6954/6955: manifestação da Ecofabril informando os dados bancários para pagamento conforme plano de recuperação homologado.

Fls. 6956/6959: manifestação da Administradora Judicial dando ciência das fls. 6646/6652 e 6933/6935, solicitando a intimação das Recuperandas para que informem quando será efetuado o pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais e dando ciência das fls. 6834/6842.

Fls. 6958/6959: prestando alguns esclarecimentos em complemento a manifestação de fls. 6956/6959.

Fls. 6950/6967: manifestação das Recuperandas informando a essencialidade do imóvel matrícula nº 9.335, solicitando a revogação da penhora que recaiu sobre o bem imóvel da Recuperanda, posto que o bem penhorado constitui a sede da Recuperanda Arte & Cazza, a nomeação de um Expert para a realização da avaliação do ativo imobiliário em apreço e requerendo a convocação de mediação com o Banco Santander, ainda que realizada de forma on-line, seguindo as recomendações do E. Tribunal, bem como as ferramentas por este disponibilizadas.

Fls. 6968: certidão do cartório informando que não é possível a penhora pelo sistema ARISP, devido a características do sistema que prevê apenas a inclusão de Ações Executivas.

Fls. 6969: ato ordinatório dando ciência a parte requerente da penhora deferida às fls. 6936/6938.

Fls. 6970: certidão de remessa para publicação no DJE do ato ordinatório de fls. 6969 e determinando a ciência da certidão de fls. 6968.

Fls. 6971/6973: manifestação do Banco Santander informando que (i) o crédito do SANTANDER é extraconcursal, (ii) o stay period foi encerrado e este MM. Juiz corretamente indeferiu nova prorrogação (fls. 4.773/4.775), (iii) as RECUPERANDAS não ofereceram qualquer outro meio de pagamento, e (iv) a jurisprudência consolidada do e. TJSP permite a retomada dos bens essenciais após o encerramento do stay period, que se faz necessário o prosseguimento do feito, com a avaliação do Imóvel, a ser realizada preferencialmente por perito e requerendo a expedição de ofício para a ARISP para que proceda com a averbação da penhora do Imóvel.



Andamento processual.

Fls. 6974: certidão de publicação no DJE em 22/09/2020 do ato ordinatório de fls. 6969.

Fls. 6975/6976: manifestação do credor Olavo de Araújo Neto, requerendo a intimação da Administradora Judicial para que informe quando será realizado o pagamento do seu crédito.

Fls. 6977/6979: juntada de ofício expedido nos autos do Processo nº 0011778-27.2017.5.15.0034 da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, Reclamação Trabalhista ajuizada pela Sra. Ana Paula Pedro, solicitando que o E. Juízo recuperacional determine que as Recuperandas efetuem o pagamento da dívida ou indiquem bens não essenciais para execução na esfera trabalhista.

Existem 2 incidentes de impugnações e habilitação de crédito em andamento.

PROCESSO	CREDOR	STATUS
1000299-75.2018.8.26.0180	Banco do Brasil	Prazo Credor
1001142-69.2020.8.26.0180	Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados	Conclusos para decisão

Incidentes Julgados

fls. 7056

Existem 67 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000720-31.2019.8.26.0180	Alexandro Rodrigues de Souza	I	R\$	6.158,91
1001087-89.2018.8.26.0180	Alisson Roberto Ferreira das Neves	I	R\$	11.267,56
1000276-95.2019.8.26.0180	Ana Claudia da Cruz Nogueira	I	R\$	5.561,70
1001363-86.2019.8.26.0180	Ana Paula Pedro			Improcedente
1002888-74.2017.8.26.0180	Anyele Dantes da Silva	I	R\$	32.562,92
0002456-04.2019.8.26.0180	Ariely Cristina Pereira	I	R\$	13.745,40
1000311-89.2018.8.26.0180	Banco Bradesco S.A	III	R\$	13.242,69
1002464-95.2018.8.26.0180	Banco do Brasil	I		Improcedente
1000518-88.2018.8.26.0180	Banco Santander	III	R\$	7.512.328,33
1001821-06.2019.8.26.0180	Bruna Vanessa Almagro Silva	I	R\$	5.257,17
1000538-45.2019.8.26.0180	Bruno Henrique de Oliveira	I		Improcedente
0002821-29.2017.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano			Cancelado
0002222-56.2018.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano	I	R\$	8.134,59
1003025-22.2018.8.26.0180	Carla Renata de Souza Beraldo			Improcedente
1002396-14.2019.8.26.0180	Cícera Laurindo Rodrigues dos Reis	I	R\$	14.859,27
	Comexport Trading Comercio Exterior			
1000300-60.2018.8.26.0180	Ltda	III	R\$	1.409.015,23
1000302-30.2018.8.26.0180	Cortrex Industria Textil Ltda	III	R\$	492.720,45

Incidentes Julgados

fls. 7057

Existem 67 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
0001943-36.2019.8.26.0180	Daniel Leocaldio	I	R\$	3.398,72
1000530-68.2019.8.26.0180	Eliana Laurindo Ribeiro			Improcedente
1000303-15.2018.8.26.0180	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	III	R\$	135.284,95
1000304-97.2018.8.26.0180	Fatex Indústria, Comércio	III	R\$	302.278,74
1000311-89.2018.8.26.0180	F.I.D.C.N.P.I.F.MB	III	R\$	444.039,05
1000278-65.2019.8.26.0180	Gabriela Carolina de Carvalho			Improcedente
1002598-25.2018.8.26.0180	Janaina Mateus			Improcedente
1001084-37.2018.8.26.0180	Jessica Fernando Gomes do Amaral	I	R\$	14.498,93
1000355-74.2019.8.26.0180	Jessica Pereira dos Santos	I	R\$	6.284,25
1000695-18.2019.8.26.0180	João Vitor Jacinto da Sica	I	R\$	6.878,88
1001359-49.2019.8.26.0180	Joice do Couto Porte			Improcedente
1003024-37.2018.8.26.0180	Jonas Alessandro Rodrigues			Improcedente
1002883-52.2017.8.26.0180	José Bernardo Vieira	I	R\$	37.404,70
1000275-47.2018.8.26.0180	Leidiane Aparecida do Nascimento	I	R\$	12.494,03
1000277-80.2019.8.26.0180	Leticia dos Santos Tobia			Improcedente
1000639-82.2019.8.26.0180	Lilian Cristina da Silva			Improcedente
1000030-02.2019.8.26.0180	Luciana Perpetua dos Santos	I	R\$	12.673,09

Existem 67 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000099-34.2019.8.26.0180	Luiz Roberto Cardano	I		12.000,00
1002523-83.2018.8.26.0180	Mambeique Cardoso de Sales	I		8.049,32
1002972-41.2018.8.26.0180	Manoel Carlos Moreira Junior	I	R\$	11.000,00
1001083-52.2018.8.26.0180	Marcia Adriana da Silva Mota	I		21.256,26
1000441-45.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Germinari Belli			Improcedente
1001484-17.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Villa	I	R\$	25.857,28
1001487-69.2019.8.26.0180	Maria Doniseti do Prado Carmo	I	R\$	6.601,91
1001362-04.2019.8.26.0180	Maria José Alves	I	R\$	7.787,35
1000228-39.2019.8.26.0180	Maria Tereza Dionizio Fidalgo		R\$	Improcedente
1000759-28.2019.8.26.0180	Miriam Início da Silva			
1000758-43.2019.8.26.0180	Mirian Inácio da Sirva		R\$	Improcedente
1000704-77.2019.8.26.0180	Moacir Pires de Oliveira		R\$	Cálcular (AI provido)
1000697-85.2019.8.26.0180	Nicélia Pereira da Suva		R\$	Improcedente
0001276-84.2018.8.26.0180	Olavo de Araújo Neto	I	R\$	29.653,70
1002367-95.2018.8.26.0180	Paula Daiane Silveira dos Reis		R\$	Improcedente
1000128-84.2019.8.26.0180	Roseimeire da Silva Beralto		R\$	Improcedente
1001082-67.2018.8.26.0180	Samuel Soares Gimenes	I	R\$	34.356,43
0002080-18.2019.8.26.0180	Sandro dos Santos	I	R\$	Improcedente

Existem 67 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000220-62.2019.8.26.0180	Sheila Aparecida de Cássia Fernandes	I	R\$	5.043,56
1001217-45.2019.8.26.0180	Silvana Ferreira dos Santos	I	R\$	8.250,57
1000265-66.2019.8.26.0180	Silvério Rodriguez Siqueira	I	R\$	17.874,33
1002321-72.2019.8.26.0180	Simoni Aparecida Pedro do Nascimento	I	R\$	9.270,00
1000129-69.2019.8.26.0180	Talita Alves Cruz	I		Extinto
1000307-52.2018.8.26.0180	Tecelagem Jolitex Ltda	III	R\$	912.510,77
1000306-67.2018.8.26.0180	Transportadora Fiorot Ltda	III	R\$	28.000,32
0002368-63.2019.8.26.0180	Transporte Itapirense Bertini Ltda	IV		Extinto
1000301-45.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda	III	R\$	5.521,86
1000305-82.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda			Extinto
1000726-38.2019.8.26.0180	Valdeci Venancio	I	R\$	4.128,09
1002884-37.2017.8.26.0180	Vanessa Luciana Laranjeira de Oliveira	I	R\$	25.599,28
1002887-89.2017.8.26.0180	Waldson Carlos dos Santos Andrade	I	R\$	18.740,07
1001049-77.2018.8.26.0180	Wesley Luna de Oliveira	I	R\$	23.996,16
1001080-97.2018.8.26.0180	Yanca de Paula Arena	I	R\$	22.414,97
1002320-87.2019.8.26.0180	Zélia Cleonice Evaristo	I	R\$	4.755,00

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065